

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

CONVÊNIO Nº 001/PJM/2024



**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E
A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA
VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO
ANCIÃO – PROMO-VIDA”.**

Ao décimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede e à Av. Afonso Pena, n.º 2122, setor 04, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, o Sr. **ANTÔNIO ZOTESSO**, brasileiro, viúvo, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste município, e como interveniente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, representada pela Sr.ª **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIERIA**, brasileira, união estável, inscrita no CPF/MF sob o n.º 800.781.682-87, nesta cidade, doravante simplesmente designado como **CONCEDENTE** e pôr outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO – PROMO-VIDA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.912.072/0001-29, com sede na Rua Mayra, n.º 226, Bairro Alvorada em Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representada legalmente pela Sr.ª. Presidente **MARIA JOSÉ SANTOS LIMA** inscrita no CPF nº 338.018.866-20 e RG nº 849.123 PC/MG, doravante designada como **CONVENENTE**, resolvem, neste ato, celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo Contratação para custear despesas com convênio para atendimento de 01 (um) idoso com acolhimento e moradia para atender o idoso em vulnerabilidade social do Município de Teixeiraópolis/RO, por período de longa permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e os recursos serão liberados em parcelas mensais e iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMAST; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; dotação: 02.06.02.08.122.0004.2010, ficha 224, que integra o Processo Administrativo nº 113/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 06 (seis) meses, contados de Janeiro a Junho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COVENENTE

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

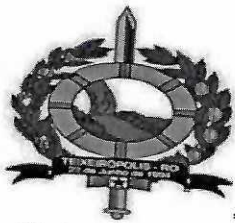
Cronograma:

7hrs:15 min café da manhã;

Após esse horário os idosos serão convidados a se encontrar na área de estar do lar;

09:00hrs lanche de frutas;

11:00 horas almoço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

ASS. JURÍDICA

Port. nº 113/2022

Folha nº 82

Thais Brito
Responsável

15:00 café da tarde ;

18:00 jantar;

Rotina lar do idoso (em dias da semana);

Domingo;

Visitas deverá ocorrer pelo menos uma vez por mês, podendo ser de cunho religioso;

Segunda Feira;

Banho de sol a partir das 08:00 até às 09:40, com prática de caminhada no pátio;

Terça Feira;

Aula de educação física, duas vezes ao mês das 08:00 às 10:00;

Quarta Feira;

Acompanhamento com o fisioterapeuta, entre as 7:30/8:00hrs. O início dos procedimentos devem ser individual. O fisioterapeuta deve orientar os idosos em cada exercício e supervisiona individualmente o desempenho, para evitar possíveis movimentos irregulares, indicando quando necessário fazer a alteração de exercício, postura entre outros fatores;

Quinta Feira;

Acompanhamento com o fisioterapeuta, entre as 7:30/8:00hrs;

Encontros no centro de convivência do idoso entre às 09:00 e às 11:15;

Sexta Feira;

Acompanhamento com o fisioterapeuta, entre as 7:30/8:00hrs;

Sábado;

A partir das 15:00hrs abertura para visitas;

O conveniente prestará contas à Concedente do total de recursos que este liberar, fazendo anexar à dita prestação de contas final, a documentação a seguir e os demais previstos em leis ou regulamentos:

Os serviços serão prestados no próprio estabelecimento da contratada.

A execução contratual observará as seguintes rotinas: A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação;

Os colaboradores da Contratada deverão utilizar, durante todo o período de execução dos serviços nas dependências da contratada/contratante, uniformes e crachás de identificação com nome do colaborador e da empresa contratada;

Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição;

A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante. Excepcionalmente e a critério da Administração da contratante, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior;

Há necessidade de materiais a serem disponibilizados pela contratada conforme seguir.

Dormitórios separados por gêneros masculino e feminino;

Duas refeições principais, almoço e janta;

Refeições complementares como café da manhã, lanche de frutas e lanche da tarde;

Material de higiene pessoal;

Material de cama mesa e banho;

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos;

Acompanhamento 24 horas e assistência profissional diária ao idoso;

O espaço de acolhimento devem ser limpo e higienizado diariamente;

Cardápio alimentar desenvolvido por nutricionista de acordo a necessidade de cada idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

ASS. JURÍDICA

4312

Folha nº 83

Responsável

Projetos para o desenvolvimento de condições para a independência e o autocuidado, ministrado por profissionais capacitados, nas áreas de saúde física, mental, social, entre outras atividades complementares;

A contratada deverá disponibilizar de profissionais habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada;

Desenvolver projeto de acesso a programações culturais, de lazer e esporte;

Contratação de serviços de terceiros: Cuidadores, Vigias, Cozinheiras, Secretário, Motorista, Zeladoras e Ajudantes Gerais.

Pagamento de outros serviços e encargos: (água, energia, telefone, exames, consultas específicas, aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis), honorários de escritório de contabilidade, impostos (FGTS, DARF, GPD) taxas de bombeiro, serviço de manutenção, mão de obra para manutenção (pessoa física e jurídica), entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante. Excepcionalmente e a critério da Administração da contratante, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observadas a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A concedente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho através da gestora Sra. Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira e da fiscal Sra. Chrislayne Rojas Freires de Souza, e mediante credenciamento de pessoal habilitado, fiscalizará e acompanhará todas as fases de execução do presente Convênio, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, sempre que necessário intervir nessa execução com vistas ao completo atendimento dos objetivos ajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

ASS. JURÍDICA

Folha nº 89

Deiáis Brito
Responsável

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente por qualquer deles; pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável; ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ensejará imediata rescisão do presente ajuste, a inobservância de prescrição legal ou de qualquer de suas cláusulas ou condições, podendo seus partícipes pedir dita rescisão, responsabilizando-se qualquer deles pelas obrigações assumidas e que deveriam estar cumpridas na data dessa rescisão, dando também tratamento igualitário aos créditos e benefícios adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá, mediante termo aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que essa alteração não influa sobre o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar qualquer dúvida que porventura venham ocorrer no presente Convênio, desde eu não resolvidas amigavelmente. E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Teixeirópolis/RO, 18 de Abril de 2024.

ANTONIO

ZOTESSO:190

77645934

ANTONIO ZOTESSO

Concedente

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ZOTESSO:19077645934
Dados: 2024.04.18
16:33:18 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA JOSE SANTOS LIMA

Data: 29/04/2024 11:56:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO
ANCIÃO – PROMO –VIDA.**

Presidente (Maria José Santos Lima)

Conveniente

ALMIRO SOARES

Procurador Jurídico OAB 412-A/RO